



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 303, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** que a servidora pública municipal Sra. **Naudiene Ribeiro Pardim**, efetiva no cargo de Assistente Administrativa II, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Minerais, requereu a licença para tratar de assuntos de interesses particulares, pelo período de 01(um) ano, conforme requerimento nº 01/2022 protocolado, datado de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que o art. 127, V, da Lei Municipal nº 109/1999(Estatuto dos Servidos Públicos do Município de Fruta de Leite), permite o afastamento do cargo para tratar de assuntos de interesses particulares, sem remuneração;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedida à servidora pública municipal, Sra. **Naudiene Pereira Pardim**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo II, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Minerais, licença para tratar de assuntos de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 01(um) ano a partir do dia 16 de fevereiro de 2022 a 15 de fevereiro 2023, conforme requerimento nº 01/2022 protocolado no dia 10 de fevereiro de 2022, sem qualquer ônus para o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

---

Parágrafo Único: A servidora pública poderá gozar licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, o seu endereço ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 16 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de  
16/02/2022**